

RESOLUÇÃO Nº 02/2010, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Estabelece valores e critérios para cobrança de taxa de inscrição para os protocolos de processos de revalidação de diplomas de graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 13 do Estatuto da UFMG, o artigo 95 do Regimento Geral da UFMG, os estudos realizados pela Câmara de Graduação, e a manifestação unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 08 de setembro de 2009 e o Parecer nº 16/2009 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Fixar os valores abaixo discriminados como taxa de protocolo dos pedidos de Revalidação de Diploma de Graduação obtidos no exterior.

I - Para o caso de diploma de médico: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - Para os demais diplomas de Graduação: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a cobrir os gastos referentes a todas as fases de tramitação dos processos, e será anualmente revisto, em consonância com a variação do Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais, da Universidade Federal de Minas Gerais-IPC-IPEAD/UFMG, sendo vedada a possibilidade do custo de tramitação ser maior do que a arrecadação.

Art. 2º Os recursos financeiros advindos da cobrança das taxas serão gerenciados pelas Unidades acadêmicas às quais forem vinculados os cursos que derem origem aos processos, podendo ser incluído, sempre que pertinente, a remuneração eventual dos profissionais que atuarem nessa tramitação, observados, neste caso, os limites e as restrições determinadas pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 3º Será facultada às Unidades acadêmicas referidas no artigo anterior à contratação de serviços de Fundações de apoio credenciadas pela Universidade para execução, no todo ou em parte, desta rubrica.

Art. 4º Será isento, total ou parcialmente, do pagamento da taxa o candidato cuja situação econômica justifique a gratuidade de sua isenção, a qual será analisada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, segundo critérios de carência e os custos de tramitação do processo.

Parágrafo único. A Universidade deverá divulgar o procedimento a ser adotado pelo candidato para solicitação de isenção, total ou parcial, da taxa de inscrição.

Art. 5º Anualmente, o ordenador de despesas deverá apresentar à Congregação da Unidade a prestação de contas relativa ao uso desses recursos, cujo excedente, se houver, será recolhido à conta única do Tesouro, como recurso próprio da Unidade que lhe der origem, para investimentos prioritários no aprimoramento do próprio processo de revalidação, nos laboratórios de ensino, no acervo bibliográfico ou conforme determinado pela Congregação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário